



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PORTARIA Nº 132/2015

**DISPÕE SOBRE DISPENSA DE
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA.**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe confere por Lei e,

Considerando o Parágrafo único do Artigo 75, da Lei Complementar 011 de 22/06/2011,

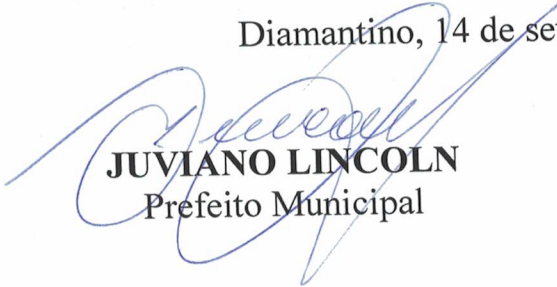
RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, a Professora **LUIZA FÁTIMA BARROS DA SILVA DUARTE**, matrícula 437, RG 417112 SSP/MT, CPF nº 326.370.711-68, lotado na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes, para exercer o cargo eletivo de Secretária Geral do SINTEP Subsede de Diamantino, durante o período de 01 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor com efeito retroativo em 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de setembro de 2015.


JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO Nº 42/2015

REF. CESSÃO DE SERVIDOR AO SINTEP-MT

SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito

Através do Ofício nº 26/2015, o SINTEP-MT insiste na cedência da Servidora LUÍZA FÁTIMA BARROS DA SILVA DUARTE, eleita como Secretária Geral da Subsede do SINTEP de Diamantino/MT e rebatem exigência de convênio referida no Parecer Jurídico nº 25/2015.

Eis o relato, passo ao parecer:

Em que pese toda a legislação elencada no ofício, NÃO EXISTE LEI QUE OBRIGUE O MUNICÍPIO A CEDER SERVIDOR, COM ÔNUS, MUITO MENOS, PREVISÃO QUE AFASTE O MÉRITO ADMINISTRATIVO, AQUI TRATADO COMO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

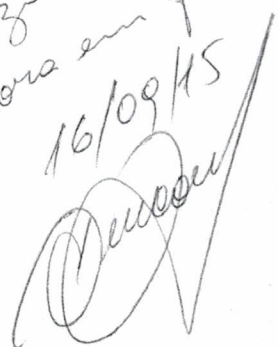
Ao contrário, o art. 62, §1º, inciso III, da Lei Complementar nº 11/2011, escreve que PODERÁ ocorrer a cedência nas hipóteses previstas nos incisos, o que se distancia e, muito, do verbo DEVER, o que imporia ao Município a realização do referido ato administrativo.

Por essas razões, **poderá haver a cedência aqui tratada, desde que tenha interesse da Administração Pública.**

É, resumidamente, o entendimento deste advogado. SMJ.

Diamantino/MT, 16 de setembro de 2015.


RAMON DE OLIVEIRA MARTINS
OAB/MT 14.449

*Autorizo a cedência
da servidora em questão
16/09/15*


PROTOCOLO Nº 3203

DATA 28/08/15 HS. 10:36

ASS. RESPONSÁVEL *Rafael*



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO SUBSEDE DE
DIAMANTINO - MT

Rua Almirante Batista das Neves SN - Centro

Email - sintepdiamantino@hotmail.com

OF. 026/2015 Diamantino/MT, 27 de agosto de 2015.

C/Cópia: Para o Secretário municipal de Educação e Cultura de
Diamantino/MT

Para: Prefeito Municipal de Diamantino/MT

M.D: Sr. Juviano Lincoln

A SUBSEDE/SINTEP de Diamantino/MT, em atenção ao recebimento do OF. 346/2015-SMEC, onde informa o Parecer Jurídico 025/2015, que orienta sobre a elaboração de um **Termo de Convênio** para ser assinado entre as partes interessadas, encaminhada, a esta **Entidade Sindical Sintep/MT/ Subsele de Diamantino/MT**, que vem esclarecer sobre a Cedência de servidor, que assim dispõe:

A compreensão **Da Lei Complementar N° 011/2011, no Artigo 62** - A cedência ou cessão é o ato através do qual o titular de cargo do profissional de educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 1º - A cedência ou cessão poderá ocorrer:

I - quando o profissional desempenhar atividades em projetos educacionais em outro órgão ou entidade não integrante da Rede Municipal de Ensino através de convênio aprovado pela SMEC;

II - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

III - para exercer atividade em entidade sindical de classe;

IV - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com um servidor com o mesmo grau de escolaridade.

Nesse contexto, vem dizer que este o artigo citado acima, no INCISO III, está amparado nas Leis Maiores: Constituição Federal no Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

*See Educacao,
Dep. Juridico.*

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade:

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Na Lei Orgânica do Município de Diamantino/MT- Art. 102 - Quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional de membros da Administração Pública, será colocada à disposição da entidade desde que:

I - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 2 (dois) servidores em entidade que congregue, um mínimo de 130 (cento e trinta) representados, sem prejuízo no seu salário pelo empregador.

II - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 1 (um) servidor em entidade que congregue menos de 130 (cento e trinta) representados também sem prejuízo no salário pelo empregador.

Art. 103 - O disposto neste capítulo aplica-se aos servidores do Executivo e o Legislativo do Município.

Art. 105- O Município assegurará o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive aos trabalhadores urbanos e rurais.

Art. 106 - A liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada pelos agentes do Município, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 107 - É assegurado o direito de greve, consagrado pela Constituição Federal, competindo aos servidores municipais decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam esse meio defender.

Ainda sobre o **Parecer Jurídico nº 25/2015**, vem esclarecer que a **Lei Municipal Nº 703/2009**, regulamenta a cedência de servidores entre estatais diretas e indiretas, isto é, entre os entes federados (União, Estado e município) que são **Entidades Paraestatais, a exemplo : a Cooperação Técnica, havendo interesse público na celebração dos entes federados.**

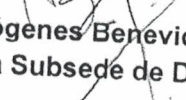
Nesse sentido, os Sindicatos dos Trabalhadores são Entidades de Classes, onde os "convênios" entre Sindicatos e Ententes Federados são proibidos por Lei.

Assim, este sindicato vem atentar que após esclarecimentos, havendo necessidade de Regulamentação Municipal nesse sentido, somente o Executivo deste município, pode criá-la, porém, as Leis Orgânicas, LOPEBs municipais e estaduais como a Constituição Federal, rezam todos os direitos dos trabalhadores.

Outrossim, este sindicato, vem conclamar os seus direitos e solicitar a Vossa Excelência, a cedência com "**Ônus**" da Servidora Professora Luíza Fátima Barros da Silva Duarte, RG: 417112/SSP/MT, CPF:32637071168, Matrícula 437, Lotada na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes, com Jornada de 30 Horas Semanais, para este Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Diamantino/MT, onde a mesma exerce a função de Secretária Geral desta Subsede do SINTEP de Diamantino/MT.

Certos de Vossa Compreensão e desempenho, nossos votos de cordialidade e estima.

Atenciosamente,


Hermógenes Benevides
(Presidente da Subsede de Diamantino/MT)